



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 021/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA SANDRO HENRIQUE SANT'ANA MACHADO - ME".

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **SANDRO HENRIQUE SANT'ANA MACHADO - ME**, CNPJ nº 05.282.568/0001/66, com sede na Rua Rui Barbosa nº 670, Bairro Fátima, no Município de Canoas/RS, CEP: 92.200-750, neste ato representada por **SANDRO HENRIQUE SANT'ANA MACHADO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 483.982.680-34, CI/SJS/RS nº 1048538985, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato que tem por objeto a contratação de Show Musical, mediante as cláusulas e condições que seguem, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 006/2019, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Inexigibilidade nº 005/2019**, da qual este contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de Empresa para realização de show, dentro da programação do 3º Verão com Ação e Emoção do Município, conforme descrição a seguir:

DJ CASSIÁ - Dia 19/01/2019 as 23:00h – Centro Comercial - Palco Magistério.

SEGUNDA - PRAZO

O presente pacto é celebrado pelo período do show, do dia 19 de janeiro de 2019 ao dia 20 de janeiro de 2019.

TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao cachê do artista.

§ Os pagamentos ocorrerão, mediante a liberação da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio e emissão de Nota Fiscal correspondente.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos decorrentes da contratação do artista para realização do show, incluindo pagamento da taxa do ECAD, despesas de camarim e alimentação dos artistas e equipe.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio
0901 23 695 0134 2037 339039 00000000 0001

SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E LICENÇAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, da mesma forma as licenças necessárias para a execução do evento será suportado pela **CONTRATADA** sem quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**. Para isso, reconhece a **CONTRATADA**, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela **CONTRATADA**, o que, em hipótese alguma a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87:

10.1 - A multa a ser aplicada por atraso no cumprimento da execução do objeto implicará na multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

DÉCIMA - DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do **MUNICÍPIO**.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.



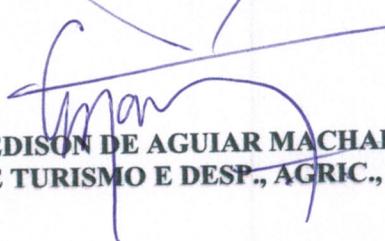
PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Estando, assim, justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

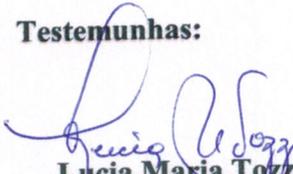
Balneário Pinhal/RS, 11 de janeiro de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


SANDRO HENRIQUE SANT'ANA MACHADO - ME
CONTRATADA
Sandro Henrique Sant'Ana Machado - ME
Sócio Proprietário


EDISON DE AGUIAR MACHADO
SECRETÁRIO MUNIC. DE TURISMO E DESP., AGRIC., PESCA, IND. E COMÉRCIO

Testemunhas:


Lucia Maria Tozzi
CIC/MF n° 106.735.800/59
CI/SSP/RS n° 9008649338


Neuzi Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SJS/RS n° 9064649792